

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141 de 2009**

*Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.*

**EMENDA N° - CCT**

Art. 1º Dê-se nova redação ao inciso II e aos §§ 2º, 5º e 6º do art. 30, da Lei nº 9.504/97, cuja redação é dada pelo art. 3º do PLC nº 141 de 2009.

Art. 30. (...)

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não *impeça o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas;*

(...)

§ 2º-A Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o *correto conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas*, não acarretarão a rejeição das contas.

(...)

§ 5º Da decisão que julgar as contas prestadas pelos candidatos e comitês financeiros caberá recurso, *com efeito suspensivo*, ao órgão superior da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º No mesmo prazo previsto no § 5º, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, *o qual será recebido com efeito suspensivo*.

## **JUSTIFICATIVA**

As presentes alterações visam aclarar os reais motivos que acarretam a desaprovação das contas, bem como estabelecer que eventuais recursos possuam efeito suspensivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO  
LÍDER DO PSDB**